

**TERMO DE ADOÇÃO**

Adoção nº 001/2026

Processo Administrativo nº 3552205.404.00185383/2025-91

**TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E O SENHOR ANTHONY MARQUES DA SILVA, PARA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS NO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO PRAÇA MARIA LUZINETE DA SILVA GARCIA.**

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada Município, através da Secretaria de Governo, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada pela Secretária de Governo, **Sra. Amália Samyra Toledo Egêa**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada à R [REDACTED] [REDACTED] bairro Ja [REDACTED] na cidade de Sorocaba/SP, CEP [REDACTED] e o Sr. **Anthony Marques da Silva**, pessoa física de direito privado, doravante denominado adotante, residente e domiciliado à R [REDACTED] R [REDACTED] Sorocaba/SP, CEP [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], Órgão Expedidor SSP/SP e CPF nº [REDACTED].

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Adoção, decorrente da Adoção nº 001/2026, Processo Administrativo nº 3552205.404.00185383/2025-91, e em observância às disposições da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022, e do Decreto Regulamentador nº 27.135, de 4 de julho de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Adoção se refere à adoção da área pública denominada Praça Maria Luzinete da Silva Garcia

A adoção se refere à instalação, manutenção e conservação nos termos do programa de trabalho anexo, do seguinte objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
Bancos	Fornecimento e instalação de bancos de madeira	6	Bimestral
Lixeira para pets	Fornecimento e instalação de lixeiras pet com porta sacos, para recolhimento dos dejetos.	2	Única



Manutenção de bancos	Pintura e reparo em bancos já instalados na praça adotada.	1	Trimestral
Jardinagem	Plantio de rosas, remoção de ervas daninhas e adubação no jardim.	1	Trimestral

1.2. Este termo de adoção vincula-se ao programa de trabalho, Chamamento Público nº 01/2026 e à Proposta de Adoção anexa.

## 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de adoção é de 12 meses a contar da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

## 3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. Poderá o adotante gozar dos seguintes benefícios:

3.1.1. Autorização para a utilização de frases e imagens publicitárias relativas aos locais adotados e para a divulgação das ações executadas.

3.1.2. Utilização do local adotado para atividades institucionais temporárias, desde que o uso não interfira no funcionamento do local ou cause prejuízo ao interesse público, mediante aprovação prévia do Município.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Programa de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente termo de adoção.

4.1.1. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados nos termos definidos no art. 30, do Decreto Municipal nº **26.317**, de 4 de agosto de 2021.

4.1.2. O presente termo poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) das metas quantitativas pactuadas, desde que em comum acordo das partes.



4.1.3. Poderá o Município estipular adequações unilaterais no termo de adoção quando houver necessidade de conformação ao melhor atendimento do interesse público, desde que não alterem o equilíbrio econômico do pactuado.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE**

5.1. Manter todas as condições de habilitação previstas, assim como manter vínculo apenas com colaboradores ou subcontratados autorizados e em dia com as respectivas condições de habilitação, enquanto perdurar a vigência do presente instrumento.

5.2. Executar o objeto pactuado com qualidade, zelo e transparência, observadas todas as orientações da fiscalização, normativas técnicas e legais pertinentes ao objeto, incluindo as obrigações trabalhistas e sociais quando a prestação envolver o emprego de mão de obra, eximindo o Município de qualquer responsabilização solidária ou subsidiária.

5.3. Manter sob a sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os encargos operacionais, financeiros, tributários, sociais, trabalhistas e qualquer outro ônus relacionado ao estabelecido no programa de trabalho.

5.4. Atender às notificações emanadas pela fiscalização no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência.

5.5. Zelar pela observância do § 1º, art. 37, da Constituição Federal.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1. Conferir amplo acesso ao adotante para o cumprimento dos termos estabelecidos no programa de trabalho.

6.2. Atender aos pedidos do adotante sobre as informações necessárias à execução do objeto.

6.3. Permitir a fruição dos benefícios previstos ao adotante, nos limites estabelecidos no presente instrumento e na legislação aplicável.

## **7. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

7.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do termo de adoção, salvo nos casos decorrentes de aplicação de penalidades pecuniárias,



ressarcimentos e indenizações de prejuízos, advindos da execução irregular do presente instrumento, observando-se o devido processo legal.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO E REGIME DE COLABORAÇÃO**

8.1. Compete ao adotante solicitar autorização prévia ao fiscalizador da adoção para a atuação em regime de colaboração ou para a subcontratação da execução prevista no programa de trabalho.

8.1.1. Juntamente ao pedido de autorização, deverão ser encaminhados os documentos do terceiro necessários à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e declaração do não enquadramento nas hipóteses do art. 31, da Lei Municipal nº 12.494, de 2022.

8.2. Os colaboradores autorizados poderão fazer uso dos benefícios conferidos ao adotante, nos termos estipulados por este último, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelas relações privadas estabelecidas para tanto.

8.2.1. Os benefícios previstos aos colaboradores não são extensíveis aos subcontratados.

8.3. A subcontratação ou colaboração não desonera a adotante da obrigação exclusiva do cumprimento de todos os termos dispostos neste instrumento e no programa trabalho, respondendo integralmente pela qualidade da execução, descumprimentos parciais ou integrais de obrigações e outros danos e prejuízos a que der causa ao Município ou a terceiros.

## **9. DAS VEDAÇÕES**

9.1. É vedada a celebração do termo de adoção com interessados enquadrados nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

9.2. Quando o doador for pessoa jurídica:

9.2.1. Declarada inidônea;

9.2.2. Suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou



9.2.3. Ou que tenha:

9.2.3.1. Sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

9.2.3.2. Condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

9.2.3.3. Condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº **12.846**, de 1º de agosto de 2013;

9.3. Quando a adoção caracterizar conflito de interesses;

9.4. Quando a adoção gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

9.5. Quando a adoção puder gerar despesas adicionais antieconômicas ou desvantajosas, presentes ou futuras, certas ou potenciais, a serem analisadas caso a caso, vedadas as que decorram de contraprestação pecuniária ao adotante e as que não possuam suporte nas leis orçamentárias.

9.5.1. Não são consideradas, exemplificativamente, despesas adicionais antieconômicas ou desvantajosas:

9.5.1.1. Aquelas que não tenham sido previstas no Programa de Trabalho, como de responsabilidade do adotante.

9.5.1.2. As que sejam, mediante avaliação no caso concreto, vantajosas, após análise de custo-benefício.

9.5.1.3. Exista previsão orçamentária, pelo Município, para assunção dessas despesas, salientando que, em se enquadrando nas hipóteses do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº **101**, de 4 de maio de 2000), será imprescindível, ainda, a emissão dos documentos relacionados nos incisos I e II do citado artigo.

9.6. Quando o proponente estiver impedido de adotar nos termos do inciso IV, do art. 25, da Lei Municipal nº **12.494**, de 2022.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de atraso na execução ou descumprimento parcial do pactuado no termo de Adoção e no programa de trabalho, a adotante estará sujeita à advertência.



10.1.1. A aplicação da advertência poderá ser afastada pelo fiscalizador, por meio da indicação de prazo, mediante notificação, para a resolução de descumprimento parcial ou atraso da execução do termo de adoção.

10.2. Em caso de reiteradas advertências, ou ainda por atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no termo de adoção ou no programa de trabalho que gere lesão ao erário, poderá ser imputada multa proporcional ao dano, até o limite de 10.000 (dez mil) UFESPs.

10.2.1. A multa poderá ser atenuada ou afastada por meio da celebração de Termo de Ajuste de Conduta com termos a serem definidos em comum acordo pelas partes.

10.3. Em caso de atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no termo de adoção e no programa de trabalho de forma recorrente ou que gere grave lesão ao erário, caberá a cassação do instrumento e impedimento da realização de novas adoções no âmbito do Programa "Adote Sorocaba" pelo prazo de um ano.

## **11. DA EXTINÇÃO**

11.1. A extinção do termo de adoção poderá se dar nas seguintes hipóteses:

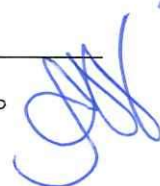
11.1.1. Por iniciativa da Administração Municipal, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela adotante, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gradação de penalidades;

11.1.2. Por iniciativa da Administração Municipal, na hipótese de relevante interesse público, mediante fundamentação sólida e comunicação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias;

11.1.3. Por iniciativa do adotante, em razão de fato superveniente imprevisível, devidamente justificado e comunicação prévia de pelo menos 120 (cento e vinte) dias;

11.1.4. Em comum acordo, com prazo a ser estipulado pelas partes.

11.2. Em qualquer hipótese de extinção do termo de adoção, incluindo a cassação, não caberá indenização pelo Município a qualquer particular participante direta ou indiretamente da avença, independentemente das ações já executadas ou benefícios fruídos.



## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização será exercida pela servidora:

Sabrina Francine Marcelino – Engenheira Civil – Secretaria de Serviços Públicos e Obras: responsável pela fiscalização, atendimento do cronograma de execução, e demais atribuições que concernem ao seu cargo;

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Ficam as metas vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, conforme estabelecido no Plano de Trabalho:

13.1.1. Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos (ODS 9.1);

3.1.2. Proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência (ODS 11.7).

13.2. Para o monitoramento e gestão das ações realizadas pelo adotante, serão aplicados indicadores de desempenho.

13.2.1. Relatório Fotográfico:

13.2.1. Apresentação de relatório fotográfico anual, demonstrando a realização dos serviços acordados.

13.3. Os casos omissos poderão ser solucionados mediante comum acordo entre as partes, desde que não configurem o desvirtuamento do objeto.

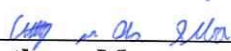
13.4. O presente termo deverá ser publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizado em sua integralidade no Portal da Transparência do Município ou em página web congênere.

13.5. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos relacionados ao presente instrumento.



Para a firmeza e validade do pactuado, o presente termo de adoção foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos partícipes.


Sorocaba, 19 de janeiro de 2026.


  
\_\_\_\_\_  
**Anthony Marques da Silva**

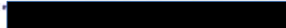
  
\_\_\_\_\_  
**Amália Samyra Toledo Egêa**  
Secretaria de Governo

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha 1**

Nome: Letícia Cyro B. Fekunho  
CPF: 

  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**

Nome: Ritale Cristina Pimentin Telles  
CPF: 

## PROPOSTA DE PROGRAMA DE TRABALHO

Sorocaba, 29 de Dezembro de 2025.

### AO PROGRAMA ADOTE SOROCABA

#### Secretaria de Governo

Anthony Marques da Silva, brasileiro, solteiro, auxiliar de oficina, portador do RG nº [REDACTED], expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED] Residencial Jardim Nathalia Sorocaba/SP, CEP [REDACTED] telefone [REDACTED], e-mail [REDACTED] vem, pela presente, de acordo com a Lei Municipal nº 12.494/2022 e o Decreto Municipal nº 27.135/2022, apresentar e especificar o objeto proposto para Termo de Adoção, visando ao Projeto de Intervenções na Praça Maria Luzinete da Silva, área pública localizada na Rua João Batista Leite de Moura, por meio do Programa Adote Sorocaba, sem quaisquer ônus ou encargos à Administração Pública Municipal.

#### JUSTIFICATIVA

Cuidar do espaço para evitar a presença de vândalos e os usuários de drogas no local.

#### OBJETO

Manter e preservar a praça, conservando as benfeitorias já existentes.

#### ESPECIFICAÇÃO

Cuidar da manutenção do espaço, incluindo roçagem do mato e limpeza dos banheiros.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
Bancos	Fornecimento e instalação de bancos de madeira	6	Bimestral
Lixeira para pets	Fornecimento e instalação de lixeiras pet com porta sacos, para recolhimento dos dejetos.	2	Única
Manutenção de bancos	Pintura e reparo em bancos já instalados na praça adotada.	1	Trimestral
Jardinagem	Plantio de rosas, remoção de ervas daninhas e adubação no jardim.	1	Trimestral

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

12 meses

**VALOR ESTIMADO**

R\$1.000,00 (mil reais)

**CRONOGRAMA DE OBRAS E/OU SERVIÇOS**

Adoção 12 meses

**1. Fornecimento e instalação de bancos:**

- Quantidade: 2 unidades a cada dois meses.
- Total previsto: 6 bancos ao final do período estipulado no termo celebrado.

**2. Fornecimento e Instalação de Lixeiras para Pets:**

- Quantidade: 2 unidades de instalação única.
- Reposição: Realizada conforme necessidade (quando ocorrer desgaste ou danos).

**3. Manutenção dos Bancos:**

- Frequência: A manutenção será realizada trimestralmente ou em caráter emergencial, caso necessário antes do prazo previsto.

**4. Jardinagem:**

- Frequência: Os serviços de jardinagem serão realizados trimestralmente ou sempre que houver necessidade de intervenção emergencial.

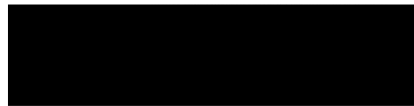
AÇÃO	ANO 1	TOTAL %
Instalação de bancos	R\$470,00	47%
Instalação de lixeiras Pet	R\$200,00	20%
Manutenção dos bancos	R\$ 180,00	18%
Jardinagem	R\$150,00	15%
<b>Total</b>	<b>R\$1.000,00</b>	<b>100%</b>

## **OBJETIVOS E METAS**

Reformar e otimizar o espaço público de lazer do município, de forma gratuita para a população e sem ônus aos cofres públicos, garantindo ambientes adequados ao uso da comunidade, especialmente por famílias e frequentadores em geral, com foco na promoção da saúde, do bem-estar e na melhoria da qualidade de vida.

- Promover a conscientização dos moradores quanto à preservação e ao uso responsável do espaço de lazer;
- Ampliar a satisfação dos usuários por meio da melhoria da infraestrutura, segurança e acessibilidade.

Sorocaba, 29 de Dezembro de 2025.



---

Assinatura